



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.007864/2020-16

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças em ventiladores pulmonares** utilizados para tratamentos respiratórios em pacientes acometidos por COVID-19 em Unidades Assistenciais do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VENTILADOR PULMONAR INTERMED IX5 PATRIMONIO 685447
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VENTILADOR PULMONAR INTERMED IX5 PATRIMONIO 685451
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VENTILADOR PULMONAR INTERMED IX5 PATRIMONIO 685444
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VENTILADOR PULMONAR INTERMED IX5 PATRIMONIO 315430637

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantando na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

2.2. A contratação de empresa especializada se faz imprescindível para oferecer o devido suporte e peças originais necessárias para a manutenção desses equipamentos, garantindo dessa forma a restauração do funcionamento dos mesmos e possibilitando a continuidade dos serviços oferecidos por esta instituição.

2.3. A empresa Hospcom é representante exclusiva da Vyair/Intermed para manutenção desses equipamentos, conforme carta de exclusividade SEI 6812740. A veracidade da carta foi atestada conforme documentos 7335206 e 7335260. Dessa forma essa contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, atendendo o disposto no Art. 1º da Lei 10.520/2002.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Deverá ser executada manutenção corretiva nos equipamentos, de forma a eliminar os problemas apresentados pelos mesmos e recolocando-os em perfeitas condições de uso. Essa intervenção compreende a substituição de peças e componentes necessários, além de ajustes, reparos e testes de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante.

4.2. Dados dos Equipamentos:

PATRIMONIO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	N. SERIE
685447	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2016-12-04169
685451	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2016-12-04168
685444	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	IX5	IX5-2014-11-01871
315430637	VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5	IS-0006-01989

4.3. Deverão ser executados os serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	685447	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PREVENTIVA. SUBSTITUICAO DE PCI TRANS. IX5 ROHS/REACH, SUBCONJ. BATERIA INTER 7 PLUS, LACRE DO GABINETE INTER SX. LIMPEZA, REVISÃO E TESTES FUNCIONAIS.
2	685451	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PREVENTIVA. SUBSTITUICAO DE SUBCONJ. BATERIA INTER 7 PLUS. LIMPEZA, REVISÃO E TESTES FUNCIONAIS.
3	685444	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PREVENTIVA. SUBSTITUICAO DE SUBCONJ. BATERIA INTER 7 PLUS, LACRE DO GABINETE INTER SX. LIMPEZA, REVISÃO E TESTES FUNCIONAIS.
4	315430637	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PREVENTIVA. SUBSTITUICAO DE MANGUEIRA N.4-15MM-INTER-5, SUBCONJ. BATERIA INTER-5. LIMPEZA, REVISÃO E TESTES FUNCIONAIS.

4.4. Relação de peças por equipamento:

PATRIMONIO	QUANTIDADE	SAMNET	MATERIAL
685447	1	13985	PCI TRANS. IX5 ROHS/REACH
	1	13986	SUBCONJ. BATERIA INTER 7 PLUS
	4	13987	LACRE DO GABINETE INTER SX
685451	1	13986	SUBCONJ. BATERIA INTER 7 PLUS
685444	1	13986	SUBCONJ. BATERIA INTER 7 PLUS
	6	13987	LACRE DO GABINETE INTER SX
315430637	1	14052	MANGUEIRA N.4-15MM-INTER-5
	1	14053	SUBCONJ. BATERIA INTER-5

4.5. Relação geral de peças:

ITEM	QUANTIDADE	SAMNET	MATERIAL
5	1	13985	PCI TRANS. IX5 ROHS/REACH
6	3	13986	SUBCONJ. BATERIA INTER 7 PLUS
7	8	13987	LACRE DO GABINETE INTER SX
8	1	14052	MANGUEIRA N.4-15MM-INTER-5
9	1	14053	SUBCONJ. BATERIA INTER-5

4.6. Os serviços deverão ser executados em até 45 dias;

4.7. A garantia dos serviços executados e das peças trocadas deverá ser de 90 dias;

4.8. A CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico assinado, que deve constar a identificação dos equipamentos, os defeitos encontrados, as peças substituídas, os serviços executados, a data de execução e as condições do equipamento ao término do serviço.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O custo estimado para a aquisição tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares – EBSERH.

5.2. A estimativa de preços para a contratação será realizada será feita pelo setor competente deste Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, por meio de pesquisa de nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela de nº 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Na proposta de preços deverá constar:

6.1.1. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.2. O prazo de entrega do objeto licitado, que será de no máximo 30 dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento.

6.1.3. Os proponentes deverão computar no valor dos serviços e produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos.

6.1.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. **DA HABILITAÇÃO**
- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 8.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.1.3. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.
- 8.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.
9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH:
- 9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 9.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.1.3. Multa de:
- 9.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;
- 9.1.3.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;
- 9.1.3.3. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação da licitação que viabilizou a contratação;
- 9.1.3.4. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;
- 9.1.3.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor licitado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;
- 9.1.3.6. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATADA, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;
- 9.1.4. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh poderá também ser aplicada à empresa que:
- 9.1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.1.4.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 9.1.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 9.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 9.1.4.7. Não manter a proposta;
- 9.1.4.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 9.1.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 9.1.4.10. Rescindir unilateralmente o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;
- 9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 9.4. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.
- 9.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 9.6. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh ou realizará sua cobrança judicialmente.
- 9.7. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Camargos Lopes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 30/06/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 01/07/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zucchi, Chefe de Setor**, em 01/07/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7569147** e o código CRC **38EA11CB**.